

## EXPEDIENTE

Publica-se aos domingos e quintas-feiras.

### CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA

Por um anno. . . . . 10\$000  
Por seis mezes. . . . . 6\$000

Toda a correspondência da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas a vista.

## IMPRESSA YTUANA

24 de Julho de 1884.

### Novo horario da Ituana

A «Gazeta de Campinas», em seu noticiario de 20 do corrente, dando noticia dos melhoramentos que as companhias Inglesa, Paulista e Mogyana prestaram ao publico com a organização dos novos horarios, faz graves censuras a companhia Ituana, por não ter acompanhado as outras arranjando um horario a seu modo que dava em ser o publico prejudicado, se fosse elle approvado.

Pôde a Gazeta ficar sciente de que o novo horario da Ituana, que já foi approvado pelo poder competente, é o que melhor satisfaz aos municipios servidos pelas suas ferro vias, por isso que na organização se teve em vista dar prompta e diaria communicação com a capital da provincia e com o porto de Santos.

Vale muito Campinas; mas sendo as nossas relações mui pequenas ali, não era possivel que se organisasse um horario somente para servir a essa cidade. Para se fazer a communicação das estações da linha Ituana com Campinas sem alguma demora em Jundiaby, os passageiros com destino a S. Paulo e Santos e vice-versa, terião de soffrer a demora, e não é justo sacrificar-se os passageiros para os dois mais importantes pontos da Provincia e onde todos tem negocios, por causa de um ou outro passageiro de Campinas.

Quando a Inglesa deu a noticia da mudança de seu horario, a Ituana tinha organizado um outro para partir de Itú as 9.15 e chegar a Jundiaby as 11.40; era seu fto fazer ligar as suas estações ás do interior da Provincia

sem prejuizo da capital e Santos; os passageiros para estes pontos terião de esperar tanto na ida como na volta, 1 hora e 35 minutos em Jundiaby, mas tinha esta demora explicação em se querer ligar Itú, Capivary e Piracicaba a todas as outras cidades do interior, servidas por ferro-vias.

Não tendo porem a Paulista accedido o trem que parte de S. Paulas 10.5 para fazer ligação com o interior, não havia mais razão para que a Ituana chegasse a Jundiaby as 11.40 sacrificando os passageiros para S. Paulo e Santos e vice versa com demora de 1.35 só para que um ou outro passageiro que fosse a Campinas fizesse a viagem, em demora alguma em Jundiaby.

A companhia Paulista, só fazendo communicação com o interior pelo trem que parte de Jundiaby as 8 horas, inhibe a companhia Ituana de fazer communicação com aquellas estações, pois seria preciso partir-se de Piracicaba as 3 1/2 horas da madrugada para alcançar o trem.

Por essa mesma razão está Santos desligado de Limeira, Rio Claro, Araras, Pirassuungua, Descalvado etc.

Com excepção dos domingos e dias santificados tem a Ituana ligação com a cidade de Campinas, é verdade, como diz a Gazeta, com demora de 3 1/2 horas em Jundiaby, mas isto nada é, se lembrarmos que da importante cidade de Santos, o unico porto de mar, e cidade metropole da Provincia com a qual todas as localidades do interior tem interesses immediatos, ha demora de um dia para ir a qualquer estação da Paulista além de Campinas, por isso que precisa-se pernoitar ou em S. Paulo ou em Campinas!

Nos domingos e dias santificados diz a Gazeta, não se poderá ir á Itú, porque o trem parte de Jundiaby as 7.55 ou 5 minutos antes de chegar o da Paulista!

Tenha a Gazeta paciencia; ou por causa do espirito prevenido de seu noticiario ou por causa de informação falsa que recebeu, trucou de falso desta vez, pois não existe nos domingos e dias santificados trem algum de Campinas que chegue a Jundiaby as 8 horas—será bom que o noticiario estude o horario da Paulista, já que o acha tão bom, e lá verá na "observação" que o trem P. 4, isto é, o que chega em Jundiaby as 8 horas, só correrá nos dias uteis. Assim, se de Campi-

nas não se pode vir a Itú nos domingos, a culpa é da sua linha que nesse dia suprime o trem de 6.50 que tem communicação com Itú. Não sabemos como a Gazeta não clama contra a Inglesa por não poder tambem ir de Campinas á Santos nos domingos e dias santificados.

Atino quanto a horarios cada um tem a sua opinião. A Gazeta por exemplo acha muito bom o da Paulista, entretanto o *Diario de Santos* de 12, diz: «Cabe a Directoria da companhia Paulista o gloria da monstruosa idéa, de privar Santos da communicação diaria com as localidades do interior alem de Campinas»

Em outro artigo, a 17, diz o mesmo Diario:

«Final venceu o carrancismo; assim devia ser.

Este resultado é a consequencia logica de ser entregue amãos ahabéis a administração superior de uma das nossas mais importantes vias ferreas.»

E no final:

«A companhia Paulista falsêa os fins para que foi creada com grande prejuizo do publico.

Infelizmente assim será sempre que o interesse geral dependa de meia duzia de de pessoas que cuidão mais em satisfazer os seus caprichos pueris do que as necessidades do publico.»

Vê a «Gazeta» que o *Diario de Santos*, pensa diversamente quanto ao horario da companhia Paulista.

Quanto a nós, acreditamos que a Gazeta se convencerá, a vista do que deixamos dito, de que foi infeliz e injusta nas suas censuras, como já se convenceu quando fez censuras semelhantes ao horario que actualmente vigora

### Elemento Servil

(Conclusão)

### LOCALISAÇÃO DO ESCRAVO

§ 4º O domicilio do escravo é intransferivel da provincia onde se ache residindo ao tempo da promulgação d'esta lei.

I. A mudança d'este domicilio importa, para o escravo, a aquisição da liberdade.

II. Não adquirem, porem, a liberdade por mudança de domicilio os evadidos e os que acompanharem seus senhores, quando estes mudarem de domicilio.

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

§ 5º São validas as alforrias outorgadas ainda no excesso da terça, sem direito a reclamação dos herdeiros necessarios, e preferem a outras disposições quaesquer do testador.

§ 6º O penhor não pôde ser constituido em escravos, salvo unicamente de estabelecimentos agricolas com clausula «contituti.»

Os escravos empenhados, com infracção d'este preceito, adquirem, por este facto, a liberdade.

§ 7º São nulas:  
I. A clausula «a retro», nas vendas de escravos e actos equivalentes;  
II. Em geral a estipulação, condição, clausula, ou onus, que embarace, ou prejudique a liberdade.

§ 8º E' irreflectavel a alforria concedida pelo fundo de emancipação, bem como por effeito da disposição d'este artigo. § 2º, n. II.

### DO TRABALHO

Art. 2º O domicilio dos libertos pelo fundo de emancipação considera-se fixado, por cinco annos, a contar da data da alforria, no municipio onde residirem ao tempo d'ella.

§ 1º Exceptuam-se:  
I. Aquelles a quem (por lhes faltar emprego no municipio) se designar occupação em colonias, ou estabelecimentos publicos, ou particulares, n'outro municipio ou provincia.

II. Os que, por molestia provada perante o juiz de orphãos, obtiverem d'esta autoridade permmissão de trasladar para outro municipio, ou provincia, o seu domicilio.  
III. Os que, tendo familia n'outro lugar, obtiverem d'essa autoridade igual consentimento.

§ 2º O liberto, que deixar o seu domicilio legal, será policialemente compellido a voltar a elle, e incorrerá nas penas de dois a trinta dias de prisão, com serviço nas obras e estabelecimentos publicos, onde os houver.

I. Da primeira transgressão conhecerá o juiz de paz, cabendo-lhe impôr, sem recurso, as penas de dois a cinco dias, de prisão.

II. Nas reincidencias julgará o juiz substituto, ou municipal, sendo a pena de dez a trinta dias, com recurso voluntario para o juiz de direito.

O governo, em regulamento, estabelecerá a forma do processo.

§ 3º O liberto, que não exerce profissão, ou emprego, ou não tiver de sua propriedade lavoura, ou industria, por onde grangeie a subsistencia, será obrigado pela forma prescrita no paragraho antecedente, a contratar-se no serviço domestico, agricola, ou industrial, em casas, estabelecimentos, ou obras publicas ou particulares.

I. Reincindindo mais de duas vezes, além das penas do § 2º, incorrerá na de trabalhar de dois a quatro mezes, sob a vigilancia especial da policia, em obras do municipio, provincia, ou Estado, a arbitrio da autoridade policial.

II. Por deliberação d'esta autoridade o serviço obrigado, nos casos do numero antecedente, cessará antes do preenchido o tempo da sentença, quando o liberto dar provas de rehabilitação moral e disposição espontanea para o trabalho.

§ 4º Os ajustes de locação de serviços de libertos celebrar-se-hão:

a) Nas cidades, mediante declaração do locador e do locatario, averbada em um

registro escripturado regularmente na policia.

b) Nos districtos ruraes, pela mesma forma, em um registro escripturado no juizo de paz.

I. Pelo registro de cada contracto pagara o locatario dos servicos 1\$ de emolumentos, para o official que o fizer.

II. Para validade d'estes contractos não se admite outra prova, além do registro estatuido neste paragrapho.

III. Se o locatario e não effectuar pôde o locador requerel-o, verbalmente, ou por escripto, ao juiz de paz. Neste caso occorre o locatario na multa de 50\$000.

IV. O regulamento estabelecerá as penas disciplinares contra os funcionarios remissos no desempenho dos encargos que por este paragrapho lhes incumbem; podendo comminar multas de 100\$ a 300\$000.

§ 5º O regulamento especificará egualmente os casos da rescisão legal dos contractos de locação de servicos de libertos.

Parag. 6º Nas comarcas geraes, o juiz de direito e o municipal, e, nas espezias o juiz substituto e um dos vereadores do municipio eleito por seus collegas, constituirão, sob a presidencia da primeira d'essas autoridades, uma junta, que deve reunir-se cada anno na época prescripta no regulamento.

I. Incumbe a esta junta, ouvidas as opiniões mais competentes e feitas as conveniências averiguações, estipular, em relação aos libertos, a taxa minima do salario para os varios trabalhos ruraes e industriaes praticados na comarca.

II. E' nulla a clausula do contrato de servicos, em que o liberto renunciar o beneficio da disposição antecedente.

III. E' livre ao liberto ajustar os seus servicos, como e onde lhe aprouver, no municipio do seu domicilio, e procurar ou aceitar salario superior á taxa fixada nos termos d'este paragrapho, n. 1, quando algum contrato anterior o não embarace.

IV. Em falta de salario mais elevado, não é licito ao liberto recusar-se ao trabalho retribuido na conformidade d'este paragrapho n.1, sob as penas d'este art. parag. 2 e 3.

V. A taxa d'este parag. n. 1, presume-se sempre ser ajustada, não se admitindo prova em contrario, se no contrato averbado não houver outra estipulação.

Parag. 7º A duração maxima dos contractos de locação de servicos nos districtos agricolas, é de tres annos; podendo, todavia, renovar-se por contractos successivos.

Parag. 8º As questões entre locador e locatario de servicos agricolas, que versarem sobre a importancia do salario, serão processadas e julgadas pelo juiz de paz do districto, com recurso voluntario para o juiz de direito.

1.—Notificado o réo e accusada a citação na audiencia aprazada, o juiz decidirá, ouvidas verbalmente as partes, e reduzidas a termo as suas allegações e provas.

II.—As custas serão pagas pela terça parte das taxas do actual regimento.

III.—N'estas causas, o fundamento de sentença será a prova adduzida mediante a exhibição de documento do registro do contrato; devendo os funcionarios incumbidos do registro dar gratuitamente ás partes contratantes as respectivas cópias authenticas.

Parag. 9º Ao juiz de direito incumbe proceder «ex-officio» contra o juiz de paz, ou o escriptão, que retardar as diligencias determinadas nesta lei para celebração dos contractos de locação de servicos e sua execução promovida judicialmente.

Parag. 10. O liberto, operario agricola ou industrial, que se recusar á prestação dos servicos estipulados no contrato ou á subordinação indispensavel para com olocatario, incorre nas penas d'este artigo, paragraphos 2º e 3º, impostas pelas mesmas autoridades e mediante o mesmo processo.

Parag. 11. O liberto, operario industrial ou rural, que se ausentar do trabalho sem dar immediato conhecimento ao locatario, dos motivos que o levaram a isso, perderá o duplo dos salarios que durante a sua ausencia tiverem corrido e ficará obrigado a servir-o, se o locatario quizer, além do prazo do ajuste, pelo duplo do tempo da ausencia.

Parag. 12. O governo, no regulamento que expedir para execução d'esta lei, classificará os delictos e infracções peculiares ás relações entre patrão e operario, podendo impor multas até 200\$, e prisão até 60 dias.

No mesmo regulamento se estabelecerá a competencia e o processo, que será summarissimo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Parag. 13. São prohibidas as casas ou escriptorios de compra e venda de escravos.

Pena de 5:000\$000 e o duplo nas reincidencias.

O processo será do art. 12 parag. 7º do codigo do processo criminal.

Parag. 14. O governo estabelecerá colonias agricolas para os libertos que não se puderem empregar em estabelecimentos e casas particulares.

N'estas poderão tambem ser admitidos os ingenuos de que trata a lei de 1871.

Parag. 15. Nos regulamentos das colonias de libertos se estabelecerão regras para a conversão gradual do foreiro ou rodeiro do Estado em proprietario dos lotes de terra, que utilizar a titulo de arrendamento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

EDITAES

O Dr. Deodato Casino Vilella dos Santos, Juiz de Orphãos desta cidade de Itu e seu Termo etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, que por despachos de 16 e 17 do corrente mez, proferidos nos respectivos autos de reclamação, forão por este Juizo indifferidas as reclamações de Manoel escravo de D. Maria Angelica de Oliveira, e de Abrahão escravo de D. Anna de Almeida Prado. Para constar se lavrou o presente edital que vai affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Iú aos 19 de Julho de 1884. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, Escrivão que escrevi. Deodato Casino Vilella dos Santos. 2-1

De ordem da Camara Municipal d'esta cidade, e em virtude de deliberação tomada em sessão de 15 do corrente, se acha em concurso a construção do novo matadouro, segundo o plano organizado pelo Engenheiro Ramos de Azevedo, e approved na mesma sessão.

As plantas e mais esclarecimentos se achão em meu poder a disposição dos interessados, e as propostas deverão me ser entregues em cartas fechadas até o dia 18 de Agosto seguinte, em que finda o prazo do concurso. Itu, 18 de Ju-

lho de 1884. Quintiliano de Oliveira Garcia — secretario. 4 2

O Doutor Deodato Casino Vilella dos Santos, Juiz de Orphãos desta cidade de Itu e seu Termo, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por despacho de 16 indeferi a reclamação feita por Domingos, liberto, em nome de Emilia, contra a classificação de escravos deste municipio, porque Emilia é liberta desde 3 de Maio de 1880, e, embora condicionalmente, não pôde ser contemplada como escrava em dita classificação. Que por despacho de 17, attendendo aos fundamentos da reclamação feita por Luiz, escravo de Francisco Dias de Carvalho, representado por seu curador «ad hoc», deferi-a e ordenei que fosse alterada a classificação feita pela Junta deste municipio, passando a occupar nella os ns. 4, 5, 6 e 7 dito escravo Luiz e seus tres filhos menores, João, tula, de 20 annos de idade, matriculado sobre o n. 2153, Paulino, fula de 18 annos de idade, matriculado sob n. 2154 e Joaquim, fula de 15 annos de idade, matriculado sob n. 2155, os ns. 8 e 9. Americo e sua filha Jezuzina, os ns. 10, 11, 12, 13 e 14. Rufino, João, Diogo, Ezydio e Benedicto.

Para constar mandei lavrar o presente que sera affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Itu em 18 de Julho de 1884 Eu, José Innocencio do Amaral Campos, escriptão, o escrevi.

Deodato Casino Vilella dos Santos.

O Doutor Deodato Casino Vilella dos Santos, Juiz de Orphãos nesta cidade de Itu e seu Termo, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que este Juizo recebe propostas em carta fechada e a contar desta data, para a venda judicial dos seguintes escravos: Jucinho, preto, de 22 annos solteiro avaliado por 1.400\$; Sebastiana, pretã, de 24 annos, solteira, com uma filha ingenua maior de 8 annos, avaliada por 650\$000. Estes escravos pertencem a herança da finada D. Theolinda Rodrigues de Almeida e podem ser examinados em poder do inventariante José Zaferino Fernandes, morador na povoação do Salto. As propostas serão abertas na audiencia do dia 2 de Agosto proximo futuro. Para constar mandei lavrar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Itu aos 2 de Julho de

1884. Eu José Innocencio do Amaral Campos, escriptão, o escrevi.

Deodato Casino Vilella dos Santos. 4-3

O cidadão Carlos Grellet, juiz de paz desta Parochia de Ytú, Presidente da junta Parochial: Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1º de Agosto do corrente anno deve reunir-se a junta da parochia, para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para serviço do exercito e armada, nas condições do art. 90 § 1º do regulamento approved pelo dec. n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, devendo essa reunião celebrar-se no consistorio da matriz em 10 dias consecutivos desde ás 9 horas da manhã ás 3 da tarde, convoca pois todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos, e reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que ven por mim feito e publicado pelo Juiz de Paz.—Eu Francisco Leite Pacheco, Secretario da Junta Parochial o substituo, Feliciano Leite Pacheco—Itú, 1 de Julho de 1883.—Carlos Grellet.

JAZZETILH

**Consorcio.**—Effectuou-se ante hontem, ás 8 horas da noite, na casa do Sr. Antonio L. d Almeida Prado o consorcio do Sr. Amador de Paula Leite de Barros, com a Exma. Sra. D. Maria Leticia Ferraz.

Celebrou o acto o Revd. P. Miguel Correa Pacheco e servirão de testemunhas: por parte da noiva o Sr. Francisco Domingos de Sampaio, e por parte do noivo o Sr. Francisco de Paula Leite Junior.

Após o casamento seguio-se um animado baile, que se prolongou até alta noite.

Em um dos intervallos foi servida uma lauta meza de doces e ahi forão saudados os noivos, os seus dignos paes, as senhoras presentes, e muitos distinctos cavalheiros, pelos srs. Jose Innocencio Dr. Brotero, Dr. Vilella, cap. Bento de Almeida, Dr. José Corrêa, Dr. Cesario de Freitas, Luiz Gabriel, e P. de Lima.

Comprimos aos recém-casados e lhes desejamos muitas venturas.

**Mortalidade em Junho.** — Fallecerão nesta cidade, durante o mez de junho findo, 27 pessoas, sendo.

Do sexo masculino	15
Do sexo feminino	12
Livres	15
Escravos	2
Adultos	13
Crianças	15

Forão causas das mortes: tetano dos recém-nascidos 5, vermes 4, febre 2, hydropesia 2, febre typhoide 2, pthysica 2, bronchite, estupór, a nemia, grangrena, e hernia estrangulada, paralysisa tuberculose pulmonar e inflamação do figado 1 cada uma.

De tres não dá o registro as causas dos fallecimentos.

**Novo horario.** — Por acto de 18 foi approvedo o horario dos trens da companhia, Ituana, que deve começar a vigorar amanhã.

**Trem retardado.** — Hontem, em consequencia de ter havido um desarranjo na machina, na occasião de sahir desta cidade o trem ordinario, partio este com demora de mais de uma hora.

**Desastre.** — Em dias da semana passada, em occasião em que caçavam juntos, proximo da povoação do S. Ito, Manoel Maria e João Baptista, succedeo que a espingarda deste dispárase, offendendo aquelle gravemente.

E' o que nos informão, entretanto achamos prudente que a policia tome conhecimento do facto e faça sobre elle o respectivo inquerito.

**Enfermo.** — Tem estado enfermo o nosso amigo o Sr. Francisco Correa Pacheco.

Fazemos votos pelo seu restabelecimento.

**Vigario encommendado.** — Pela secretaria do Bis-pado, expedio-se no dia 15, provisão de vigario encommendado da parochia de Cabreuva, por tempo de um anno, a favor do revd. João Baptista Pereira da Motta.

**Presidente da provincia.** — Diz a *Tribuna do Norte*, que o sr. Luiz Carlos, vai pedir demissão do cargo de Vice-Presidente d'esta provincia a vista do que se passou na camara dos deputados na sessão de 15 de Julho.

**Addido.** — Foi nomeado addido á legação do Brazil em Buenos-Ayres o sr. José Benifacio Bueno de Andrade.

**Presidente do Mexico.** — Foi eleito presidente constitu-

cional da republica o sr. Porfirio Diez Gutierrez, outr'ora governador do Estado de S. Luis do Potosi.

**Imprensa.** — Recebemos e agradecemos:

— O *Alvôr* periodico literario, que encetou a sua publicação na cidade de Santos, no dia 17.

— O n. 1 da *Onda*, organ dos academicos abolicionistas.

São seus directores os sr. Muniz Barreto e Bittencourt Sampaio Junior e redactores srs. Dias da Rocha, Raul Pompéa a, P. A. Gomes Cardim. A. Tupinambá, Edmundo M. Barretto e B. Sampaio Junior.

— Um folheto de 167 paginas intitulado Historia das plantas alimentares e de gozo do Brazil contendo generalidades sobre a agricultura Brasileira, e cultura uso e composição chimica de cada uma d'ellas, por Theodoro Pekkelt. — Volume 5º — Monographia do café.

D'elle nos occuparemos com mais vagar.

— O n. 386 da *Revista Illustrada*.

**Amazonas livre.** — A «Gazeta de Noticias» publicou o seguinte telegramma:

«Parabens á imprensa fluminense pela redempção de todos os escravos da provincia do Amazonas, solemnemente declarada, hoje, no meio das mais vivas manifestações de regisio publico. — Manaus, 10 de Julho de 1884. — *Theodoreto Souto.*»

**Ministro reeleito.** — Foi reeleito deputado, pelo 6º districto da Bahia, o Sr. Conselheiro Carneiro da Rocha, ministro d'agricultura.

**Escravos de 60 annos** Segundo um carculo foito no Municipio de Sabará, em Minas Geraes e publicado pela «Gazeta de Noticias», a provincia de Minas consta actualmente 44 839 escravos de 60 annos.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO!

OLARIA DE TIJOLLOS NA

CHACARA DO

PORTELLA

A Proprietaria d'esta bem conhecida e acreditada olaria, participa ao respeitavel publico, que tem grande quantidade de milheiros de tijolos para vender; sendo de superior qualidade, e por preços modicos. 8-4

SOLICITADOR

José Augusto Marcondes de Moraes, encarrega-se de todos os mysteres relativos a sua profissão e de liquidacões judiciais e amigaveis em qualquer ponto da Provincia de São Paulo. Tambem, mediante muito módica commissão, encarrega-se da compra e venda de predios e terrenos e de açções da Estrada de Ferro da Companhia Ituana. (35)

Rua da Palma

Jurisprudencia da Relação

DE

São Paulo, ou collecção

DE

ACCORDAMS DESDE A SUA INSTAL-

LAHOJEÇÃO

Sob a epigraphé supra, os

abaixo assignados se propuzera n publicar todos os acordams até hoje proferidos, tanto em materia civil como crime, pela Relação de S. Paulo, sob pontos controversos de jurisprudencia, sendo a obra acompanhada de um copioso indice alphabetico.

Será a publicação em dous volumes, contendo, cada um, pelo menos 500 paginas.

Tomam-se assignaturas á 14\$ pagas no acto da entrega do 1º volume.

Para os não assignantes custara a obra 18\$

As assignaturas poderão ser tomadas á rua Municipal nº 5, para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segundo assignado.

S. Paulo 7 de Março de 1884. Dr. Vicente Ferreira da Silva, advogado.

Francisco Guimarães, solicitador. (25)

-aos SRS. DENTISTAS

Tendo recebido directamente da America e Europa um completo sortimento de objectos para dentista, damos abaixo nota de alguns artigos, notando-se que nossos preços são os mais baratos do que ao Rio Janeiro.

- Dentes inglezes e americanos, cento. 22\$ 00.
- » » » com gengiva, cento 36\$000.
- Gesso, lata pequena 2\$500 e grande 4\$500
- Ouro em livro e em caixas, cada um 13\$000.
- Hocas para molde 1\$500.
- Platina para chumbar, vidro 2\$500 e 3\$500.
- » » » em carteira, 2\$500 e 3\$000.
- Lampadas de vidro 1\$500
- Limas de separar um 2\$5 0.
- Carteiras de estr padores 2\$500
- Vu canite vermelho 4\$500 5\$00 e 5\$500.
- » roca 6\$500.
- Brocas sortidas 640
- Mulfalas 3\$000.
- Machinas para vulcanite, 3\$ 00, 3\$500 e 4\$000.
- Batiões sortidas 6\$500
- Batiões enrolados 7\$500.
- Cauterio inglez, vidro 2\$600.
- Termometros 3\$000.
- Tornos de mão, 11\$000.
- Tornos de parafuzos para mulfalo a 120.
- Rebolos diversos de 320 para cima.
- Tornos de pé, 28\$000.
- Chaves para tirar dentes 3\$000
- Limas para vulcanite, 560.
- Ferro para tirar pedra, 1\$500.
- » » chumbar a outro e massa 1\$500.
- Borrachapara saliva, metro 9\$100.

E' um pequeno resumo que damos, sendo impossivel numeral -e todo nosso sortimento por faltade tempo e espaço. 5-3

CARVALHO & FILHO

7—RUA DIREITA, LOJA DA AGUIA—7

S. PAULO



# ESTRADA DE FERRO YTUANA

Horario para comecar a vigorar no dia 25 de Julho de 1884.

TRONCO									RAMAL								
ESTAÇÕES	PASSAGEIROS				MERCADORIAS				ESTAÇÕES	PASSAGEIROS				MERCADORIAS			
	Dias uteis		Domingos e d. santos		Dias uteis		Domingos e d. santos			Dias uteis		Domingos e d. santos		Dias uteis		Domingos e d. santos	
	chega	parte	chega	parte	chega	parte	chega	parte		chega	parte	chega	parte	chega	parte	chega	parte
Ytú		10.50	—	10.50	—	6.30	—	—	Piracicaba	—	8.20	—	6.10	—	6.0	—	6.25
Salto	11.5	11.7	11.5	11.7	6.55	7.0	—	—	Rio das Pedras	8.50	8.52	6.40	6.42	6.48	6.55	7.13	7.17
Itaicý	11.39	11.44	11.39	11.44	8.0	8.20	—	—	Mumbuca	9.22	9.24	7.12	7.14	7.40	7.45	8.2	8.5
Quilombo	12.2	12.4	12.2	12.4	8.47	8.52	—	—	Capivary	9.54	9.56	7.44	7.46	8.30	8.40	8.50	8.58
Itupéva	12.24	12.27	12.24	12.27	9.32	9.40	—	—	Monte-mór	10.12	10.34	8.22	8.24	9.34	9.43	9.55	1.10
Jundiaby	1.5	—	1.5	—	10.40	—	—	—	Indiatuba	11.16	11.18	9.5	9.7	10.45	10.50	11.3	11.8
									Itaicý	11.30	—	9.19	—	11.10	—	11.26	—
Jundiaby	—	11.50	—	7.55	—	1.45	—	1.45	Itaicý	—	1.15	—	11.48	—	1.30	—	12.0
Itupéva	12.26	12.28	8.40	8.42	2.45	2.50	2.45	2.50	Indiatuba	1.27	1.29	12.0	12.2	1.48	1.50	12.20	12.25
Quilombo	12.48	12.50	9.2	9.4	3.30	3.35	3.30	3.35	Monte-mór	2.11	2.13	12.42	12.44	2.50	2.55	1.28	1.35
Itaicý	1.8	1.12	9.23	9.27	3.56	4.15	3.56	4.15	Capivary	2.49	2.51	1.30	1.22	3.49	3.37	2.32	2.42
Salto	1.44	1.46	9.59	10.10	5.5	5.10	5.5	5.10	Mumbuca	3.21	3.23	1.52	1.53	4.42	4.45	3.27	3.32
Ytú	2.0	—	10.11	—	5.30	—	5.30	—	Rio das Pedras	3.53	3.55	2.23	2.25	5.30	5.35	4.17	4.25
									Piracicaba	4.25	—	2.55	—	6.20	—	5.15	—

Escriptorio da Inspectoria Geral

Ytú, 15 de Julho de 1884.

Elias Fausto Pacheco Jordão  
INSPECTOR GERAL.

## ATTENÇÃO

José Egidio da Fonseca participa à quem convier que vende, aluga ou faz sociedade de chacara em que reside.

Outro sim que vende animaes, carros, carroças e mais objectos pertencentes ao lavrador. 6--5

## AVISO

Bento de Toledo pede a todas as pessoas que estão em debito de bilhetes, queirão satisfazer suas contas brevemente. 100—25

## Assucar

Em casa do abaixo assignado vende-se assucar de 1<sup>o</sup> sorte em sacca, do Engenho Central de Porto-Feliz.

Ytu 28 de Junho de 1884.

Manoel M. de P. Mello.

Rua do Commercio — Grade de ferro (7)

## NOTAS FALSAS

Vão com as verdadeiras no Anjo da Fortuna, a rua do Commercio que está vendendo bilhetes inteiros da grande loteria da Corte premio maior de 500 contos á 12\$000 reis.

Extracção no dia 3 de outubro proximo futuro. (4)  
Por igual preço só em S. Paulo.

## ATTENÇÃO

Cereda Benevenuto, participa ao publico que tem em sua casa um grande sortimento de cannos, para beiradas de casas os quaes vende e assenta por preços mais vantajosos de que qualquer outro.

Vende a praso, conforme a garantia e prevjo trato que fizer. Tem tambem para vender generos do paiz e de fora, como seão vinhos de todas as qualidades, champagne e muitas outras cosas, que tambem vende aprazo de 30 dias as pessoas garantidas. 24-14

Itu 28 de Maio de 1884

## Atenção

Vende-se um preto, de serviço de roça com 31 annos de idade, muito sadio e bastante forte, pelo diminuto preço de 1:200\$000. Informa-se nesta Typographia. (13)

## Cartorio

O Escrivão de orphaes abaixo assignado faz publico que mudou o seu cartorio para a rua da Palma em frente a casa que foi do finado Capitão João de Aguiar. Itu, 18 de Julho de 1884. 3—2

Francisco B. de Campos Camargo.

## CLINICA

DO

DR. JOAQUIM DOMINGUES LOPES

MEDICO E OPERADOR

Pode ser procurado para os misteres do sua profissão a qualquer hora do dia ou da noite. Dá consultas em sua residencia todos os dias á rua do Commercio, esquina do largo do Bom Jesus.

GRATIS AOS POBRES (24)